



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes à Indicação 67/2025, sobre a revisão da lei ou decreto da quilometragem escolar, sendo que nem a quilometragem de preferência à escola de moradores ao redor não está sendo cumprida.

DESPACHO:

REQUERIMENTO N.º 40/2025

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo requerer o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Requeiro ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes à Indicação 67/2025, sobre a revisão da lei ou decreto da quilometragem escolar, sendo que nem a quilometragem de preferência à escola de moradores ao redor não está sendo cumprida, e cuja cópia segue anexa:

1. Qual o posicionamento jurídico do Executivo para a solicitação indicada?
2. Há possibilidade de executar a indicação com mudanças na resolução?

A presente solicitação se faz necessária para dar conhecimento ao Edil que este subscreve, inclusive para que se possa prestar à população os esclarecimentos a respeito do assunto objeto deste requerimento.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Bello Cerimonial

Rogério Bello Lima Conga
(Bello Cerimonial)
Vereador



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito que seja revista a lei ou decreto da quilometragem escolar, sendo que nem a quilometragem de preferência à escola de moradores ao redor não está sendo cumprida.

DESPACHO:

INDICAÇÃO N.º 67/2025

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Indico ao Senhor Prefeito que seja revista a lei ou decreto da quilometragem escolar, sendo que nem a quilometragem de preferência à escola de moradores ao redor não está sendo cumprida. Assim, indico que, independentemente da distância, crianças de até 12 anos tenham preferência e obrigatoriedade na vaga do transporte, pois, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, até os doze anos as pessoas são consideradas crianças e também são consideradas totalmente incapazes; dos 12 aos 16 anos a pessoa é considerada adolescente. Segundo o Código Civil, após os 16 e entre os 18 anos a pessoa possui capacidade de exercer alguns atos da vida civil, de modo que são considerados parcialmente incapazes.

Agora que sabemos quem é criança, quem são incapazes, parcialmente capazes, entenderemos o porquê de crianças e incapazes não poderem ser deixados sozinhos, sem assistência de adultos.

O que diz o [Código Penal](#):

Art. 133-Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena-detenção, de seis meses a três anos.

§ 1º-Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena-reclusão, de um a cinco anos.

2º-Se resulta a morte:

Pena-reclusão, de quatro a doze anos.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Com isso, uma mãe (que trabalha) deixar uma criança de 7 anos por exemplo, sair do bairro Jardim das Aroeiras, passar por matas (que são muitas), ir para a escola “Matilde Paneguine”, sentido de uma avenida até a mesma, SOZINHA, a pé, com sol ou chuva, já que avenida sempre alaga, pois não tem direito a ônibus pois seu caminho é de 1km!

Nesse exemplo, a mãe trabalha e o filho mais velho que fica no período da tarde com a irmã.

Portanto, diante de todo esse perigo, apenas um de inúmeros exemplos, que o Senhor Prefeito reveja essa ação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

Bello Cerimonial

Rogério Bello Lima Conga
(Bello Cerimonial)
Vereador



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

DESPACHO:

ENCAMINHE-SE A INDICAÇÃO N.º 67/2025 AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Jardinópolis-SP, 03 de fevereiro de 2025.

- 1.ª Sessão Ordinária -

(assinatura eletrônica)

Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá)
Presidente da Câmara Municipal



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: Ind 67-2025-Bello - Baixado ...

ID única do documento: #TbZEpl5lRdwGF5k8TRpcTufj1kvljSJr

Este Log é exclusivo ao documento #TbZEpl5lRdwGF5k8TRpcTufj1kvljSJr e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinatura e histórico

Gustavo Sabá

E-mail ou telefone: 16991748360

Endereço de IP: 2804:55fc:ff00:2091:6dde:fd2b:a2f0:7aa7

Data e hora da assinatura: 07/02/2025 13:32:38

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/TbZEpl5lRdwGF5k8TRpcTufj1kvljSJr>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20